

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Chamamento Público para Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham interesse em realizar a concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Caruaru/PE**, conforme especificações, condições e estimativas constantes neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar que o embasa.

1.2. Este Chamamento observará as disposições do Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024, da Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

1.3. O credenciamento será conduzido sob a forma de **contratação com seleção a critério de terceiros**, situação em que a escolha do contratado recai sobre o beneficiário direto da prestação, neste caso, os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Caruaru/PE, conforme disciplina o **art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 081/2024**, que expressamente disciplina essa forma de seleção.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1.1. À Secretaria de Administração (SAD), subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, compete planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos relacionados à gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal. Incumbe-lhe, ainda, promover e supervisionar a execução de projetos de modernização administrativa, desenvolvimento organizacional e tecnologia da informação, além de exercer função disciplinadora dos sistemas de compras, licitações e contratos administrativos, prestando suporte técnico-operacional aos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru.

2.1.2. No exercício de suas atribuições, a Secretaria de Administração identificou a necessidade de viabilizar a concessão de empréstimos pessoais na modalidade consignada em folha de pagamento aos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas. Esta demanda integra a política de valorização do servidor público, proporcionando acesso a crédito regulamentado, seguro e em condições mais vantajosas em relação a outras modalidades de financiamento disponíveis no mercado.

2.1.3. Considerando o expressivo contingente de servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, a necessidade administrativa consiste em implementar uma solução organizada e padronizada que possibilite às instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central ofertarem empréstimos consignados de forma ampla, equitativa e transparente. A adoção dessa solução fomentará a atividade econômica local, ampliará a concorrência entre os participantes, aproximará essas instituições de potenciais clientes e favorecerá a oferta de condições mais vantajosas aos servidores. Tal medida assegura controle e previsibilidade à Administração

Municipal e contribui para a efetiva aplicação dos princípios da Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.1.4. A solução administrativa deverá permitir que os servidores ativos, aposentados e pensionistas tenham acesso a operações de crédito em condições diferenciadas, com parcelas descontadas diretamente em folha de pagamento, mediante autorização expressa do beneficiário e observância do limite legal de margem consignável. Essa sistemática garante maior controle, previsibilidade e segurança tanto para a Administração quanto para os servidores.

2.1.5. Ademais, a disponibilização de empréstimos consignados contribui para a melhoria da organização financeira dos servidores, oferecendo alternativa mais estável e transparente para lidar com imprevistos, compromissos emergenciais ou planejamento de despesas de médio e longo prazo.

2.1.6. Ressalta-se que a solução administrativa escolhida não acarretará qualquer ônus financeiro ao Município, uma vez que a Administração atuará apenas como intermediária do processo, gerenciando o credenciamento das instituições e efetuando o desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento, com posterior repasse às instituições credenciadas.

2.1.7. Para a adequada execução da demanda, a Administração deverá viabilizar uma solução competitiva e abrangente, garantindo ampla participação de instituições financeiras e cooperativas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, promovendo maior segurança jurídica, transparência e competitividade ao processo.

2.1.8. Por fim, destaca-se que a resolução da necessidade de forma competitiva é medida de fundamental importância, uma vez que assegura pluralidade de ofertantes, amplia a concorrência e possibilita a disponibilização de melhores taxas e condições de empréstimos consignados aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as melhores práticas de governança administrativa.

2.1.9. Nesse sentido, ressalta-se que o credenciamento não acarretará qualquer ônus financeiro para o Município, uma vez que a Administração atuará apenas como intermediária do processo, gerenciando o credenciamento das instituições e efetuando o desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento, com posterior repasse às instituições credenciadas.

2.1.10. Por fim, destaca-se que o Chamamento Público para credenciamento é medida de fundamental importância, uma vez que garante pluralidade de ofertantes, amplia a concorrência e, conseqüentemente, possibilita a disponibilização de melhores taxas e condições de empréstimos consignados aos servidores públicos e pensionistas do Município de Caruaru, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as melhores práticas de governança administrativa.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.1. A justificativa da escolha da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP).

2.3. QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS

2.3.1. Conforme levantamento realizado em setembro de 2025, a quantidade de beneficiários titulares pode chegar a **11.800 (onze mil e oitocentos)**, considerando servidores ativos, aposentados e pensionistas. Ressalta-se que este quantitativo possui caráter meramente estimativo, sujeito a variações ao longo da vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação pela Administração, mas apenas parâmetro de referência para a divisão do universo de potenciais consignatários entre as instituições credenciadas.

2.3.2. A distribuição detalhada por órgão ou entidade da Administração será apresentada na tabela a seguir, permitindo o planejamento adequado do credenciamento:



ÓRGÃO/ENTIDADE	CONTRATO	EFETIVO	COMISSIONADO	APOSENTADO	PENSIONISTA
CEACA	27	4	31	0	0
FCC	1	4	42	0	0
URB	0	13	68	0	0
AMC	2	48	51	0	0
CARUARUPREV	0	4	24	1.583	391
PREFEITURA ADM DIRETA	4.321	3.663	1.523	0	0
TOTAL DE SERVIDORES (ADM DIRETA + ADM INDIRETA)					11.800

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento para instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham interesse em realizar a concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos e pensionistas e aposentados da administração direta e indireta do Município de Caruaru/PE, está em conformidade com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, conforme o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3.2. Além disso, a modalidade de credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº. 14.133/2021, que autoriza sua utilização nas seguintes hipóteses de contratação:

Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes situações:

I - Paralela e não excludente: Quando for vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - **Com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação;**

III - em mercados fluidos: Quando as flutuações constantes no valor da prestação ou nas condições de contratação impossibilitam a seleção de um agente por meio de licitação. **(grifo nosso)**

3.2. O presente caso se enquadra na hipótese prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso do **credenciamento com seleção a critério de terceiros**, quando a escolha do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação. É exatamente a situação ora enfrentada: a necessidade contínua e recorrente de disponibilizar aos servidores



públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru/PE a possibilidade de contratação de **empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento**, junto a instituições financeiras e cooperativas de crédito regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.3. A adoção desse modelo permite à Administração Municipal dispor de uma rede de instituições habilitadas, que poderão ser livremente escolhidas pelos servidores interessados, conforme sua conveniência, taxa de juros e condições de financiamento praticadas. Essa sistemática promove ampla concorrência entre os credenciados, resultando em taxas mais acessíveis, maior segurança contratual e condições mais vantajosas para o servidor público, sem acarretar ônus financeiro direto para o Município, já que a relação contratual e os encargos decorrentes são estabelecidos entre o consignatário e a instituição credenciada.

3.4. Ademais, no âmbito municipal, o **Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024**, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e estabelece os procedimentos aplicáveis ao credenciamento na Administração Pública do município de Caruaru. Esse normativo fornece diretrizes claras para assegurar transparência, isonomia, segurança jurídica e conformidade legal, garantindo que apenas instituições devidamente autorizadas e tecnicamente habilitadas participem do processo.

3.5. Nesse contexto, a contratação por credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito permite ampliar a competitividade, conferir flexibilidade operacional e atender de forma contínua e eficiente às necessidades dos servidores municipais. Ademais, fortalece a política de valorização do servidor público, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, além de reforçar a credibilidade e a modernização das práticas de gestão da Administração.

3.6. Além da Lei de Licitações, a contratação pretendida encontra amparo jurídico nos seguintes normativos:

- a) **Decreto Municipal nº. 009, de 17 de janeiro de 2024** – Regulamenta o art. 18 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, dispondo sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru;
- b) **Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024** – Regulamenta o art. 79 da Lei nº. 14.133/2021 no âmbito do Município de Caruaru, dispondo sobre o procedimento auxiliar de credenciamento.
- c) **Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024** – Revoga os Decretos 010/2014 e 032/2023, dispõe sobre a matéria de crédito consignado aos servidores municipais e promove suas atualizações.
- d) **Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024** – Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.

3.7. Outrossim, a Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a matéria de crédito consignado aos servidores municipais, estabelece em seu art. 3º que:

A **habilitação e o credenciamento** dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração, estabelecendo esta um código de processamento para cada consignatário.

3.8. Esse dispositivo evidencia que a modalidade adequada para a contratação é o credenciamento, previsto como procedimento auxiliar na Lei nº 14.133/2021, aplicável em situações em que o beneficiário direto realiza a escolha da instituição prestadora do serviço. Além disso, o dispositivo atribui a secretaria de administração a competência para conduzir o

credenciamento das instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central é da Secretaria Municipal de Administração, a quem cabe estabelecer critérios uniformes, gerir o processo e atribuir códigos de processamento a cada consignatária.

3.9. Nesse sentido, destaca-se que o procedimento de credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito encontra-se em plena consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 081/2024, que regulamenta a matéria de forma clara e objetiva, estabelecendo os parâmetros técnicos e jurídicos necessários à sua execução. A previsão legal de que não há ônus direto ao Município, uma vez que a relação contratual e os encargos financeiros se estabelecem entre servidor e consignatária, assegura não apenas a legalidade e a eficiência do processo, mas também a economicidade e a sustentabilidade da política de consignações, além de fomentar a isonomia entre as instituições credenciadas e a transparência junto aos servidores beneficiários.

3.10. Ainda nessa perspectiva, o credenciamento, como procedimento auxiliar de contratação direta previsto na Lei nº 14.133/2021, tem sido reiteradamente analisado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que enfatiza a necessidade de sua utilização em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência, especialmente quando adotado em substituição à licitação. No caso específico do credenciamento de instituições financeiras, é essencial que haja motivação adequada, critérios objetivos de habilitação (autorização de funcionamento pelo Banco Central, capacidade técnica e regularidade fiscal) e respeito aos princípios constitucionais, de modo a garantir que o instrumento não seja utilizado de forma indevida.

3.11. Desse modo, a adoção do credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados em folha encontra respaldo legal e jurisprudencial, sendo reconhecida pelos órgãos de controle como solução legítima, transparente e vantajosa. O modelo promove ampla concorrência, proteção ao servidor público, redução de riscos operacionais e segurança jurídica, consolidando-se como a alternativa mais adequada para viabilizar o acesso a crédito em condições mais justas e equilibradas, em estrita conformidade com a Lei Municipal nº 7.339/2024, o Decreto Municipal nº 081/2024 e a Lei nº 14.133/2021.

3.12. Destacam-se, a seguir, decisões relevantes que conferem segurança jurídica e legitimidade ao modelo proposto:

I. Acórdão 436/2020 – Plenário (TCU): “O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.” (Rel. Min. Raimundo Carreiro)

II. Acórdão 2977/2021 – Plenário (TCU): “É possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 – para múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.”

III. RMS 68.504/SC – STJ (1ª Turma, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 10/10/2023): “A Administração Pública é obrigada a divulgar e manter [...] edital [...] de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021), mas especificamente quanto à contratação de leiloeiros oficiais, tal normatividade somente incide quando presente prova cabal da opção administrativa [...], ausente igual obrigação nas disposições da Lei 8.666/1993. Ademais, não existe direito subjetivo ao credenciamento, o qual depende da análise da administração acerca do atendimento [...] dos requisitos definidos no edital.”

3.13. Para uma visualização clara do amparo legal, segue resumo comparativo:



TEMA	TCU	STJ
Natureza jurídica	O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, de natureza não excludente, com observância à isonomia.	Reconhece a possibilidade de credenciamento desde a vigência da Lei nº 8.666/1993 ¹ , desde que haja justificativa administrativa.
Critérios de seleção	Devem ser objetivos, impessoais e transparentes, podendo incluir pontuação técnica, experiência, entre outros.	Concorda com a exigência de critérios objetivos definidos no edital.
Edital e prazos	Exige chamamento público, ampla divulgação e prazo razoável para inscrição.	Mesma exigência, reforçando o dever de publicidade e razoabilidade na convocação.
Divulgação permanente	O TCU recomenda a publicidade contínua dos editais de credenciamento, sempre que possível.	Entende que a obrigatoriedade de edital permanente decorre do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e só se aplica se a Administração optar por esse modelo.

3.14. Vale ressaltar que, embora não se trate de uma contratação pública típica para aquisição de bens ou para prestação continuada de serviços diretamente à Administração, o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito configura procedimento auxiliar legítimo, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida voltada a viabilizar o acesso dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município a empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento, devendo o processo ser conduzido em estrita observância aos princípios do regime jurídico-administrativo, especialmente a supremacia do interesse público, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a transparência e a eficiência.

3.15. À luz do exposto, evidencia-se que o chamamento público para o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito encontra-se plenamente amparado na Lei Municipal nº 7.339/2024, no Decreto Municipal nº 081/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021, além de estar alinhado aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

4. DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. DAS DEFINIÇÕES

4.1.1. Para os fins do presente credenciamento, e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, ficam assim estabelecidas as seguintes definições:

¹ Ainda que a decisão judicial em comento mencione a revogada Lei nº 8.666/1993, seu conteúdo não se restringe a esse diploma, tratando de aspectos estruturais do credenciamento aplicáveis à lógica atual das contratações públicas. Por isso, permanece relevante como reforço hermenêutico, contribuindo para a interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021.



- a) **Consignatário:** instituição financeira ou cooperativa de crédito credenciada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que concederá empréstimos pessoais com desconto em folha de pagamento.
- b) **Servidor consignado:** servidor público ativo, aposentado ou pensionista do Município de Caruaru/PE que autorize o desconto de parcelas referentes a empréstimos pessoais em sua folha de pagamento.
- c) **Órgão pagador:** órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional responsável pelo desconto em folha de pagamento e repasse dos valores ao consignatário.
- d) **Empréstimo consignado:** operação de crédito pessoal concedida ao servidor consignado, cujas parcelas são descontadas diretamente da sua remuneração, com base em autorização expressa do servidor, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.
- e) **Margem consignável:** percentual máximo da remuneração do servidor consignado que pode ser comprometido com descontos para amortização de empréstimos pessoais, nos termos da legislação aplicável.

4.2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.2.1. Poderão participar do presente chamamento público as **instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, que atendam integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no edital.

4.2.2. A participação no credenciamento depende da apresentação da documentação exigida, observando os princípios de isonomia, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, visando habilitar instituições financeiras e cooperativas de crédito aptas a conceder empréstimos consignados aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru/PE.

4.3. Requisitos mínimos para participação:

I – Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Termo de Referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital;

II - Ser instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável;

III - Estar em situação regular perante os cadastros fiscais federal, estadual e municipal, quando aplicável;

IV – Comprometer-se a cumprir integralmente as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 7.339/2024, no Decreto Municipal nº 081/2024 e demais disposições legais pertinentes;

V - Não incorrer em qualquer dos impedimentos previstos nos arts. 155 a 159 da Lei nº. 14.133/2021.

4.4. Vedações à participação:

É vedada a participação neste credenciamento de:

I – Instituições financeiras ou cooperativas declaradas **inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente;

II – Instituições que **não possuam autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil**;

III – Cooperativas de crédito ou instituições que estejam em situação de interdição judicial, incapacidade legal ou qualquer outra restrição impeditiva à contratação com a Administração Pública;

IV – Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.1. Também serão impedidos de participar os interessados que não apresentarem a documentação exigida no ato da inscrição ou deixarem de cumprir qualquer das exigências previstas neste Termo de Referência.

4.5. Os interessados deverão declarar, sob as penas da lei, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a inexistência de fatos impeditivos à participação, bem como a ciência de todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

5. DA FORMA E DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação dos interessados no presente processo de credenciamento será formalizada por meio do envio da Proposta de Solicitação para Credenciamento (modelo constante do Anexo I), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos e das declarações previstas neste Termo de Referência, em formato PDF, para o endereço eletrônico da Comissão de Contratação indicado no Edital, observando-se as condições de assinatura dispostas no item 8.2 deste Termo de Referência.

5.2. No ato do envio da documentação, deverão ser informados endereços de e-mail e telefones válidos para contato, para fins de eventual solicitação de diligências ou esclarecimentos por parte da Comissão de Contratação.

5.3. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais de divulgação previstos na legislação vigente.

5.4. A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

5.5. A responsabilidade sobre o envio correto, completo e tempestivo dos documentos relativos à inscrição, bem como sobre a veracidade das informações prestadas, será única e exclusiva do interessado.

5.6. Serão admitidos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do Edital, observando-se os critérios e condições nele estabelecidos.

5.7. Os pedidos de credenciamento serão analisados conforme a ordem de protocolo, devendo a análise ser concluída e o resultado comunicado aos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento,

ressalvadas as hipóteses de diligências ou exigências complementares, que deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

5.8. Da Apresentação da Documentação

5.8.1. Quanto à forma e conteúdo dos documentos:

I - A documentação exigida para fins de credenciamento deverá ser apresentada em formato PDF, assinada por representante legal do interessado, conforme exigido neste Termo de Referência;

II - Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, ou reproduzidos em papel térmico;

III - Todos os documentos, deverão ser emitidos em nome do interessado (solicitante), com data e identificação clara do emissor.

5.8.2. Quanto à assinatura das declarações exigidas:

I - As declarações poderão ser assinadas digitalmente com certificado ICP-Brasil ou assinadas manualmente e digitalizadas, sendo dispensado o reconhecimento de firma, conforme art. 12, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021.

5.8.3. Quanto à verificação e validade das certidões:

I - Certidões emitidas por sistemas eletrônicos deverão permitir verificação de autenticidade via internet ou diretamente perante o órgão emissor;

II - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

III - Quando ausente o prazo de validade, o documento será considerado válido por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão, conforme prática análoga à adotada pela Fazenda Federal, ressalvados os casos de prazo indeterminado previstos em lei;

IV - Os interessados devem observar a legislação específica que rege os prazos de validade das certidões federais, estaduais e municipais.

5.8.4. Quanto à regularidade fiscal estadual e municipal:

I - A comprovação de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal deverá observar a legislação específica do domicílio do interessado.

5.8.5. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil:

I - Ato de autorização vigente para o exercício da atividade de instituição financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 10 da Lei nº 4.595, de 1964.

5.8.6. Quanto à apresentação das declarações e anexos exigidos:

I - Todas as declarações e documentos acessórios deverão ser apresentados com assinatura digital ou digitalizados com clareza, conforme disposto no subitem 5.8.2. deste Termo de Referência.

6. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. O credenciamento será conduzido sob a forma de **contratação com seleção a critério de terceiros**, situação em que a escolha do contratado recai sobre o beneficiário direto da prestação, neste caso, os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Caruaru/PE, conforme disciplina o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 081/2024, que expressamente regulamenta essa forma de seleção.

6.2. Como o credenciamento permite a habilitação de múltiplas instituições financeiras e cooperativas de crédito aptas, a Administração assegurará que todos os interessados que atenderem aos requisitos legais sejam credenciados, garantindo os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e publicidade.

6.3. A efetiva contratação das instituições credenciadas ocorrerá por meio da livre escolha do servidor interessado, que poderá optar pela instituição financeira ou cooperativa de crédito de sua preferência, considerando taxas de juros, prazos, condições contratuais e demais benefícios oferecidos.

6.4. A Administração não interferirá na decisão individual dos servidores quanto à seleção da instituição consignatária, limitando-se a assegurar o cumprimento das regras de consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei Municipal nº 7.339/2024, do Decreto Municipal nº 081/2024 e demais normas aplicáveis.

6.5. A eventual exclusão ou suspensão de uma instituição credenciada somente ocorrerá em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, mediante processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta apresentada pelos interessados deverá conter, de forma clara e objetiva, as condições para **concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Caruaru/PE**, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

7.2. As propostas deverão indicar, no mínimo:

I – O prazo de validade da proposta;

II – Declaração que a instituição financeira e cooperativa respeitará a margem consignável prevista pela Lei Municipal nº 7.339/2024;

III – A metodologia de atendimento ao servidor, incluindo canais físicos e digitais, prazos de resposta e suporte para esclarecimento de dúvidas;

IV – Compromisso expresso com todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e em seus anexos;

V – Declaração formal de que não haverá cobrança de qualquer encargo financeiro ou administrativo ao Município, sendo a relação contratual estabelecida exclusivamente entre a instituição credenciada e o servidor interessado.

7.3. A apresentação da proposta implicará a **aceitação integral das condições** fixadas no Edital, neste Termo de Referência e nas demais normas que regem o credenciamento, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

7.4. A proposta deverá ser enviada em formato **PDF**, assinada digitalmente com certificado **ICP-Brasil**, ou assinada fisicamente pelo representante legal da instituição, e encaminhada juntamente com os **documentos de habilitação**.

7.5. Serão desconsideradas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências mínimas constantes deste Termo de Referência;

II – Apresentarem taxas, encargos ou condições em desacordo com os limites legais e regulatórios aplicáveis;

III – Contiverem informações incompletas, contraditórias ou que inviabilizem a análise da viabilidade técnica da prestação do serviço.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação, em formato PDF, assinada por seu representante legal, conforme exigido neste Termo de Referência e no Edital.

8.2. As declarações exigidas poderão ser assinadas digitalmente com certificado ICP-Brasil ou assinadas manualmente e digitalizadas, dispensado o reconhecimento de firma em cartório, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A documentação exigida para a habilitação das Instituições Financeiras, cujo objeto social seja compatível com as finalidades deste credenciamento, deverá contemplar os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme detalhado a seguir:

I – Documentos Jurídicos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como a ata de eleição e o termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da instituição;
- d) Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Credenciamento;
- e) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

II – Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Declaração de que a instituição não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, conforme art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Declaração da inexistência de Fato Superveniente impeditivo.
- j) Consulta negativa aos sites do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- k) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- l) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- m) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, referente ao estado onde a instituição está registrada;
- n) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, referente ao município onde a instituição está registrada, abrangendo todos os tributos de competência municipal (mobiliários e imobiliários).

III - Declarações Complementares:

- a) Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil);

V - Documentos de Formalização da Solicitação:

- a) Proposta de Solicitação para Credenciamento, **conforme modelo do Anexo I**, com informação do percentual máximo de taxa de juros efetiva mensal que a instituição cobrará no primeiro mês de operação de empréstimos consignados aos servidores, devidamente preenchida e assinada;
- b) Assinatura do Termo de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, **conforme modelo do Anexo II**, do presente Termo de Referência, que ficará arquivado junto ao processo de credenciamento.
- c) Declaração da instituição comprometendo-se a divulgar, até o 5º dia útil de cada mês, o percentual das taxas e tarifas praticadas no mês anterior, conforme modelo constante no **anexo III**;

8.5. Os cadastros aprovados comporão um banco de credenciados, e não será necessário novo cadastramento durante a vigência do credenciamento, exceto em caso de alterações na estrutura, titularidade, documentação ou demais requisitos exigidos.

8.6. A documentação deverá ser enviada para o endereço eletrônico indicado no Edital, em conformidade com o item 5 deste Termo de Referência.

8.7. Caberá à Comissão de Contratação analisar a documentação apresentada, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos sempre que necessário, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O não atendimento a qualquer das exigências deste item implicará na inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação durante a vigência do edital, caso o credenciamento seja contínuo.

8.9. Os documentos que não possuem prazo de validade serão aceitos somente se emitidos em data não superior a 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação da documentação.

9. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas, que deverão ser cumpridas pelos interessados para fins de habilitação e eventual contratação:

9.1.1. Publicação do Edital de Credenciamento: Divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caruaru, contendo todas as informações, documentos exigidos, prazos e critérios.

9.1.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento: Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e, quando cabível, demais informações requeridas no edital, em formato PDF, para o endereço eletrônico indicado, observando os prazos estabelecidos.

9.1.3. Análise da Documentação: A Comissão de Contratação realizará a análise documental no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou diligências

para sanar eventuais irregularidades, as quais deverão ser atendidas pelos interessados no prazo estipulado.

9.1.4. Divulgação do Resultado da Análise: Os resultados das habilitações serão divulgados em meio eletrônico oficial, com a relação atualizada das instituições credenciadas aptas à concessão de empréstimos consignados, assegurando publicidade e transparência.

9.1.5. Publicação do Banco de Credenciados: As instituições financeiras e cooperativas de crédito habilitadas comporão o banco de credenciados, que ficará disponível para consulta e escolha dos servidores consignados, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.1.6. Manutenção e Atualização do Credenciamento: Durante a vigência do credenciamento, as interessadas poderão atualizar suas informações cadastrais e documentos, sendo também permitidas novas inscrições, conforme previsto no edital.

9.2. O não cumprimento de qualquer etapa ou a apresentação de documentação incompleta resultará na inabilitação da interessada.

9.3. Eventuais recursos administrativos contra decisões relativas ao processo de credenciamento deverão ser interpostos no prazo e na forma definidos no edital, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.4. DA FORMA E DOS PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.4.1. Qualquer pessoa poderá apresentar **pedido de esclarecimento** ou **impugnação ao Edital** de Credenciamento, devidamente fundamentados, por meio eletrônico enviado ao endereço institucional indicado no Edital.

9.4.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações **poderão ser formulados durante o prazo em que o edital se manter vigente**, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla defesa.

9.4.2.1. A Unidade de contratação responsável responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos moldes do art. 16, § 1º do Decreto municipal 081/2024.

9.4.2.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

9.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal da Transparência do Município.

9.4.4. As decisões da Comissão de Contratação relativas à habilitação ou inabilitação dos interessados poderão ser objeto de **recurso administrativo**, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado ou da comunicação oficial, conforme art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

9.4.5. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, com indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

9.4.6. Os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.7. Os prazos referidos poderão ser ajustados no Edital, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, contraditório e interesse público.

10. DAS REGRAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO CHAMAMENTO

10.1. O presente chamamento público reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº. 081/2024 e demais normas aplicáveis, sendo adotado o procedimento de credenciamento em caráter contínuo (com possibilidade de novos interessados se credenciarem ao longo da vigência) e não excludente (sem limitação de participantes).

10.2. A participação no credenciamento é franqueada a todas as instituições financeiras e cooperativas de crédito devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital. Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, observada a regularidade jurídica, fiscal e técnica exigida.

10.3. A escolha da instituição credenciada para a contratação dos empréstimos consignados será de competência exclusiva dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas interessados, ficando a Administração responsável apenas pela homologação do credenciamento e pelo controle da margem consignável. Ressalta-se que será assegurado tratamento isonômico entre todos os credenciados, em conformidade com o disposto no item 6 deste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.4. O credenciado poderá ser suspenso ou descredenciado mediante decisão motivada da Administração, com base em critérios objetivos e devidamente fundamentados, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Fica vedada qualquer prática de ato arbitrário ou discriminatório, garantindo-se a transparência, a legalidade e a impessoalidade no procedimento.

10.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco estabelece exclusividade ou vínculo permanente com a Administração Pública. A contratação efetiva dependerá da **livre escolha do servidor público interessado**, observados os limites da margem consignável e as regras legais aplicáveis.

10.6. Eventuais recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, com a devida indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

10.7. Os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.8. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser ajustados no Edital, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do interesse público.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O chamamento será coordenado pela **Secretaria de Administração do Município de Caruaru, em articulação com os demais órgãos e entidades municipais envolvidos na gestão de pessoal e de folha de pagamento, quais sejam: FCC, CARUARUPREV, URB, AMC e CEACA.**

11.2. O credenciamento será conduzido sob a **modalidade de contratação com seleção a critério de terceiros**, na qual a escolha do contratado não é feita pela Administração, mas sim pelo beneficiário direto da prestação que optará livremente pela instituição financeira ou cooperativa credenciada que melhor atenda às suas condições e interesses

11.3. Nesse sentido, a efetiva execução do objeto será realizada mediante a escolha do consignatário pelo credenciado de sua preferência, para a contratação de **empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento**, conforme regras estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

11.4. O custo da operação será integralmente suportado pelo beneficiário direto, mediante pagamento das parcelas do crédito contratado, que serão consignadas em folha de pagamento, observada a margem consignável legal e previamente autorizada. A Administração atuará apenas como responsável pela retenção e repasse dos valores, sem assumir qualquer obrigação financeira decorrente das operações.

11.5. Cada contratação será formalizada diretamente entre o servidor e a instituição credenciada, observados os seguintes requisitos:

- Respeito ao limite legal da margem consignável vigente;
- Utilização obrigatória do sistema eletrônico/software de gestão da margem consignável da Prefeitura de Caruaru, sem qualquer ônus para a Administração;
- Registro eletrônico e automático da operação, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

11.6. Compete às instituições financeiras e cooperativas de crédito credenciadas:

- Apresentar previamente aos consignatários as **taxas de juros, encargos, prazos e o Custo Efetivo Total (CET)** em cada operação, em conformidade com a RESOLUÇÃO CMN Nº 4.881, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 e demais normas aplicáveis;
- Disponibilizar infraestrutura técnica e canais de atendimento (presencial, eletrônico e telefônico) adequados para atender aos servidores interessados;
- Garantir a segurança das transações financeiras e a confidencialidade dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Respeitar integralmente as normas estabelecidas no edital de credenciamento, na Lei Municipal nº 7.339/2024, no Decreto Municipal nº 081/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- Enviar à Administração, sempre que solicitado, relatórios periódicos contendo informações consolidadas sobre volume de operações, valores consignados e prazos médios, sem identificação individualizada dos servidores, para fins de controle interno.

12. DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

12.1. As operações de crédito consignado deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas na legislação municipal vigente, em especial a Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, que fixa em seu artigo 5º caput, e incisos I e II, as seguintes diretrizes obrigatórias para fins de percentual de desconto

Art. 5º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Caruaru **será de 45% (quarenta e cinco por cento)**, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para: (NR)

I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo Único. O percentual fixado neste dispositivo poderá sofrer alteração por meio de Decreto, caso haja alteração das bases fixadas em nível nacional. **(grifo nosso)**.

12.2. Dessa forma, todas as instituições credenciadas deverão estruturar suas propostas e operações de crédito em estrita conformidade com os limites e condições previstos na Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, **sendo vedada qualquer consignação em percentual superior ao estabelecido.**

12.3. Além disso, as instituições deverão adotar sistemas de controle que permitam à Administração verificar a observância da margem consignável legal, garantindo transparência, regularidade e proteção ao servidor/pensionista contratante.

12.4. A inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento **depende de autorização expressa do servidor público.**

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

13.1. O gerenciamento da margem consignável, bem como a autorização para a contratação dos cartões de crédito ocorrerá por meio de sistema/software de gestão de margem consignável contratado pela Prefeitura de Caruaru, **sem nenhum ônus para a administração.**

13.2. O ônus decorrente da utilização do sistema, tais como adequações, manutenções, suporte técnico, dentre outros, e demais serviços prestados, será custeado pelas Instituições Financeiras credenciadas, sob a forma de valor fixo sobre novas operações e/ou por lançamento processado, através do pagamento de valores estipulados em contrato a ser firmado com a empresa que disponibilizara o software/sistema de gestão de consignações e as instituições financeiras credenciadas.

14. DO SIGILO E APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CREDENCIADA se compromete a proteger os dados pessoais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024, durante todo o processo de execução do termo de credenciamento, inclusive no ambiente digital, **conforme o Termo de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais (ANEXO II).**

14.2. A Prefeitura Municipal de Caruaru não fornecerá a instituições credenciadas quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, sendo certo que toda e qualquer eventual atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Termo de Credenciamento e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável.

14.3. As instituições credenciadas comprometem-se a realizar ações de publicidade destinadas a servidores não credenciados exclusivamente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), de maneira transparente e respeitosa com a privacidade dos dados pessoais dos servidores.

14.4. Não será autorizada qualquer publicidade que envolva a coleta ou o uso de dados pessoais dos servidores não credenciados, dependendo de consentimento expresso do titular dos dados, que deverá ser solicitado de forma clara e destacada antes de qualquer uso ou processamento de tais informações.

14.5. Os dados coletados para fins de publicidade serão utilizados exclusivamente para informar os servidores sobre benefícios e vantagens oferecidos, não sendo compartilhados com terceiros nem utilizados para finalidades distintas daquelas previamente informadas e autorizadas.

14.6. O servidor não credenciado poderá, a qualquer momento, revogar o consentimento fornecido para recebimento de publicidade, mediante solicitação simples, garantindo sua exclusão imediata das listas de envio de publicidade e cessação de quaisquer atividades de marketing direcionadas a ele.

14.7. As credenciadas comprometem-se a manter registros atualizados das atividades de publicidade realizadas e das permissões concedidas por servidores não credenciados, oferecendo transparência e facilitando o exercício dos direitos dos titulares, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 - e no Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024.

14.8. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste capítulo, a PMC poderá aplicar sanções à CREDENCIADA, incluindo advertências e rescisão do termo de credenciamento, nos termos da legislação aplicável. Essas sanções poderão ser aplicadas independentemente de outras penalidades previstas em lei, inclusive as dispostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de fiscalização competentes, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais ou administrativas cabíveis para a reparação de eventuais danos causados aos titulares de dados.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1. As pessoas jurídicas interessadas em consignar em folha de pagamento as prestações decorrentes dos bens ou serviços prestados no âmbito do presente credenciamento deverão observar os requisitos e condições fixados na Lei Municipal nº 7.339/2024, e, na ausência de regulamentação específica, aplicar-se-ão, de forma supletiva e subsidiária, as normas oriundas da legislação estadual e federal, quais sejam: Decreto Estadual nº 51.760, de 03 de novembro de 2021, e Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, ou outros normativos que vierem a sucedê-los.

15.2. A Secretaria de Administração, por meio da Gerência de Atos de Pessoal, solicitará, semestralmente ou sempre que necessário, estatísticas e relatórios contendo informações sobre os servidores, aposentados e pensionistas beneficiados, bem como os valores dos descontos realizados em folha de pagamento, a fim de acompanhar a execução do credenciamento e assegurar a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.3. As pessoas jurídicas credenciadas deverão fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, relação contendo os nomes dos servidores, aposentados e pensionistas que já tenham contratado empréstimos consignados ou que estejam com parcelas em desconto em folha de pagamento no âmbito do presente credenciamento.

15.4. As CREDENCIADAS não poderão colocar cartazes, distribuir panfletos, abordar diretamente os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da Prefeitura Municipal de Caruaru.

15.5. As pessoas jurídicas que formalizarem o termo de credenciamento não terão qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

15.6. Os credenciamentos serão realizados em regime de não exclusividade, permitindo que múltiplas instituições financeiras participem do presente chamamento público e ofertem empréstimos consignados aos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Tal modelo assegura pluralidade de opções, fomenta a concorrência entre as instituições e garante aos beneficiários a possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa, sem que qualquer

credenciada detenha monopólio ou preferência exclusiva no fornecimento do serviço dentro do escopo deste credenciamento.

15.7. A apresentação de proposta pelas pessoas jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento implica a aceitação integral de todos os requisitos, condições e disposições estabelecidos no Edital, sem ressalvas.

16. DA DIVULGAÇÃO DE PROJETOS EM MEIOS DE MÍDIA

16.1. Para a regulamentação e aprovação de projetos de divulgação relacionados ao termo de credenciamento, visando garantir que a comunicação respeite a imagem institucional e as diretrizes da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC), devem ser observadas as diretrizes do Presente Termo de Referência e as disposições expressa no presente tópico.

16.2. Todos os projetos de divulgação que mencionem o termo de credenciamento, as operações de crédito oferecidas ou que utilizem a imagem, nome, símbolos ou quaisquer outros elementos de identidade visual da Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC) deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da Secretaria de Administração, por meio da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, através do e-mail: escoladegoverno.caruaru@gmail.com.

16.3. A CREDENCIADA deverá encaminhar à Secretaria de Administração os materiais de divulgação (incluindo peças gráficas, vídeos, áudios, textos para redes sociais e quaisquer outros formatos) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para veiculação, para análise e aprovação formal.

16.4. A CONTRATADA compromete-se a respeitar as diretrizes e normas de identidade visual da PMC em toda e qualquer peça publicitária, de forma a assegurar a uniformidade e integridade da imagem institucional.

16.5. É vedado o uso de qualquer imagem, logo, brasão ou símbolo que represente a PMC sem a autorização formal e expressa desta, sendo proibida a adaptação ou alteração desses elementos gráficos sem prévia aprovação.

16.6. Os conteúdos divulgados pela CREDENCIADA deverão:

- a) Ser compatíveis com os princípios de transparência, ética e responsabilidade social;
- b) Respeitar a legislação vigente, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais dos servidores e ao uso de informações institucionais;
- c) Estar em conformidade com o objeto do termo de credenciamento, sendo vedada a divulgação de informações que possam induzir a erro ou distorcer a finalidade dos serviços ofertados.

16.7. Quaisquer menções aos servidores públicos ou aos benefícios contratados devem ser feitas de forma ética e imparcial, com o devido cuidado para preservar a privacidade e o sigilo de dados pessoais.

16.8. A CREDENCIADA é responsável pela veiculação de conteúdos publicitários em mídias impressas, digitais e audiovisuais, observando os critérios e canais autorizados pela PMC.

16.9. A PMC poderá, a qualquer tempo, solicitar a interrupção, suspensão ou alteração de qualquer divulgação que esteja em desacordo com as diretrizes estabelecidas ou que possa, de alguma forma, comprometer a imagem institucional, sendo a CONTRATADA responsável por proceder com a solicitação no prazo de até 24 horas após o recebimento da comunicação.

16.10. A PMC reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas nas ações de divulgação realizadas pela CREDENCIADA, podendo solicitar relatórios, dados de desempenho e alcance de campanhas, além de outros documentos que comprovem a conformidade com as diretrizes e cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

16.11. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste capítulo, a PMC poderá aplicar sanções à CREDENCIADA, incluindo advertências, suspensão temporária das atividades de divulgação e até a rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O processo de credenciamento permanecerá vigente por **prazo indeterminado**, contados a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, até que a autoridade competente determine sua revogação ou substituição, assegurando ampla publicidade em ambos os casos.

17.2. A revogação ou alteração do credenciamento somente poderá ocorrer mediante publicação oficial, utilizando-se os mesmos meios de divulgação empregados para sua edição inicial.

17.3. Enquanto vigente, os interessados poderão requerer o credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

17.4. O Termo de Credenciamento decorrente do presente Chamamento Público terá **vigência inicial de até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.1. A prorrogação ficará condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que permanecem atendidos os requisitos de vantajosidade econômica, regularidade orçamentária e adequação às necessidades da Administração, podendo a contratação ser encerrada, sem ônus para as partes, caso tais condições deixem de ser verificadas.

17.7. A Administração poderá revogar ou encerrar o presente edital de credenciamento a qualquer tempo, mediante decisão motivada, desde que resguardado o interesse público e observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica e eficiência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, especialmente o disposto no parágrafo único do art. 79.

17.8. O encerramento do edital de credenciamento não gera direito adquirido à contratação futura, tampouco indenização às instituições financeiras.

18. DA TAXA E DOS VALORES DE JUROS

18.1. A remuneração das instituições financeiras e cooperativas de crédito credenciadas dar-se-á exclusivamente por meio dos encargos e taxas de juros cobrados diretamente dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas contratantes, respeitados os limites normativos aplicáveis e as condições ofertadas em suas propostas.

18.2. É vedada qualquer forma de cobrança, repasse ou ônus financeiro à Administração Pública Municipal em decorrência da contratação dos empréstimos consignados, assegurando-se neutralidade orçamentária para o Município.

18.3. As taxas de juros e encargos incidentes sobre os contratos deverão observar os limites estabelecidos em normativos do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, devendo ser ofertadas em condições compatíveis com as melhores práticas de mercado.

18.4. O Município de Caruaru atuará apenas como responsável pelo processamento das consignações em folha de pagamento, não assumindo responsabilidade por eventuais

inadimplementos, atrasos ou custos decorrentes da relação contratual entre servidores e instituições financeiras/ cooperativas credenciadas.

18.5. Fica vedada às instituições credenciadas a cobrança de qualquer taxa, encargo ou valor adicional do Município, seja a título de ressarcimento, comissão, taxa administrativa ou qualquer outro similar.

18.6. A instituição credenciada será responsável pela emissão da documentação fiscal relativa às suas operações, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe responder integralmente por tributos, tarifas e encargos incidentes sobre a concessão dos empréstimos.

18.7. A Administração não responderá, direta ou indiretamente, pela adimplência dos servidores contratantes, tampouco intermediará cobranças ou renegociações, sendo a relação contratual restrita às partes envolvidas (credenciado e servidor).

18.8. Compete exclusivamente à instituição credenciada adotar medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a cobrança de eventuais inadimplências, vedada qualquer tentativa de responsabilização da Administração Pública.

19. DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS E DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

19.1. DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

19.1.1. De acordo com a Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, o cancelamento das consignações facultativas será efetuado:

I- a pedido do servidor, quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal;

II- a pedido do servidor, com anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;

III- a pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada;

IV- quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;

V- pela administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais;

VI- por força de lei ou decisão judicial, e,

VII- em razão de liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação

19.2. DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

19.2.1. Havendo suspeita de consignação processada em desacordo com este Termo de Referência ou com a Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, que possa caracterizar uso indevido da folha de pagamento para captação ilegal de recursos, a Secretaria de Administração e as entidades da Administração Indireta com folha própria deverão suspender imediatamente o desconto, quando a comunicação ocorrer até o dia 4 (quatro) de cada mês, instaurando procedimento administrativo para verificação.

19.2.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.2.1. ou quebra de sigilo funcional, todas as consignações retidas anteriormente, já lançadas no sistema de controle e gerenciamento de margem consignável, deverão ser suspensas até o final do processo administrativo de verificação.

19.2.3. Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários à análise deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária no sistema.

19.2.4. Constatada a fraude realizada pela consignatária, deverá haver o ressarcimento dos valores descontados indevidamente para o consignado, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.2.5. Finalizado o procedimento administrativo e constatada a fraude realizada pela consignatária, esta poderá ser descredenciada por um período máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e/ou Banco Central do Brasil para as providências civis e penais cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

20.1. Constituem obrigações das instituições e cooperativas credenciadas:

- a) Executar os serviços de concessão de empréstimos consignados de forma eficiente, em conformidade com a legislação vigente, normas regulamentares do Banco Central do Brasil, disposições do Edital e orientações da Administração;
- b) Adotar postura ética e diligente, assegurando transparência nas operações de crédito, boa-fé contratual e proteção dos direitos dos servidores contratantes;
- c) Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 7.339/2024, do Decreto Municipal nº 081/2024, da RESOLUÇÃO CMN Nº 4.881, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 e demais normas aplicáveis à matéria;
- d) Apresentar, mensalmente, à Administração relatório consolidado contendo as operações realizadas, taxas aplicadas, saldo devedor dos contratos ativos e indicadores de adimplência, em formato eletrônico definido pela Secretaria de Administração;
- e) Disponibilizar canais permanentes de atendimento (telefone, e-mail e presencial, quando aplicável) para esclarecimento de dúvidas, renegociação de contratos, portabilidade de crédito e demais serviços correlatos;
- f) Garantir que as taxas de juros e encargos financeiros praticados estejam compatíveis com os limites legais e com as melhores condições de mercado, promovendo atualização periódica das condições ofertadas;
- g) Cumprir rigorosamente os limites da margem consignável estabelecidos em lei, abstendo-se de autorizar descontos superiores ao permitido, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- h) Tratar adequadamente os dados pessoais dos servidores contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança técnicas e organizacionais que garantam confidencialidade, integridade e transparência;
- i) Fornecer à Administração, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados às operações de crédito consignado, inclusive para fins de auditoria, controle interno ou fiscalização externa;
- j) Manter canal direto de interlocução com a Secretaria de Administração para alinhamento de procedimentos, acompanhamento de demandas e solução célere de eventuais inconsistências;
- k) Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e regulatórios decorrentes de suas operações, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- l) Garantir imparcialidade no atendimento aos servidores, abstendo-se de práticas abusivas, discriminação ou favorecimento de determinados contratantes;

- m) Abster-se de utilizar o nome, logomarca ou imagem institucional da Administração Pública para fins de publicidade própria, salvo quando expressamente autorizado e vinculado à divulgação oficial do credenciamento;
- n) Disponibilizar, quando solicitado, relatórios circunstanciados das operações realizadas, contendo informações detalhadas sobre contratos ativos, taxas aplicadas, prazo médio das operações e inadimplência;
- o) Respeitar o direito à portabilidade de crédito e às demais prerrogativas asseguradas pela regulamentação do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional;
- p) Responsabilizar-se integralmente pela cobrança administrativa ou judicial em caso de inadimplência dos servidores contratantes, vedada qualquer tentativa de imputar responsabilidade à Administração;
- q) Cumprir fielmente todas as condições assumidas na proposta de credenciamento, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital e na legislação aplicável.
- r) A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando da consignação, entregar uma via do contrato firmado para o consignado.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.1. À Administração Pública Municipal caberá garantir as condições necessárias para os empréstimos consignados, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade:

- a) Disponibilizar, por meio da Secretaria de Administração, sistema eletrônico de gestão da margem consignável, integrado à folha de pagamento municipal, assegurando transparência e confiabilidade nos lançamentos;
- b) Processar, mensalmente, os descontos em folha autorizados pelos servidores, observados os limites legais e as autorizações expressas de cada consignatário;
- c) Manter atualizada e acessível às instituições credenciadas a informação sobre a margem consignável disponível de cada servidor, resguardado o sigilo de dados pessoais, nos termos da LGPD;
- d) Realizar o repasse dos valores descontados em folha às instituições credenciadas, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no termo de credenciamento;
- e) Supervisionar e fiscalizar a execução do credenciamento, designando equipe responsável pelo acompanhamento das operações e pelo atendimento das demandas administrativas;
- f) Notificar a instituição credenciada sobre eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para adequação;
- g) Aplicar as penalidades previstas no edital e na legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle interno e externo, referentes às operações de consignação;
- i) Adotar medidas administrativas para prorrogação, alteração, revogação, suspensão ou encerramento do edital de credenciamento, com a devida motivação e publicidade, observados os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público



n) Adotar medidas administrativas para prorrogação, revogação, suspensão ou encerramento do edital de credenciamento, com a devida motivação e publicidade.

22. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

22.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços prestados pelas instituições credenciadas serão realizados por servidores designados pela Administração Pública Municipal de Caruaru, que atuarão como gestores e fiscais do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 e conforme designações abaixo:

Órgão/Entidade	Gestor, Fiscal e Suplentes
Prefeitura - Secretaria de Administração	GESTOR: PATRÍCIA MONTEIRO TAVARES DE LAVÔR, MAT. 537522 GESTOR SUPLENTE: SILENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, MAT. 559981 FISCAL TITULAR: BEATRIZ VICENTE DA COSTA SILVA, MAT. 559865 FISCAL SUPLENTE: SÉRGIO RICARDO FERREIRA FILHO, MATRÍCULA :56128-1
Fundação de Cultura de Caruaru – FCC	GESTOR: PEDRO LUIZ BAZANTE PEREIRA - MATRÍCULA: 000572; SUPLENTE GESTOR: GENALDO GOMES BEZERRA FILHO - MATRÍCULA: 000553; FISCAL: VITOR MARINHO DE OLIVEIRA VALENÇA - MATRÍCULA 000580; SUPLENTE FISCAL: PEDRO HENRIQUE AGUIAR SILVA - MATRÍCULA 000571.
Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC	GESTOR: MARIA ROSANA BEZERRA TEIXEIRA - MATRÍCULA: 100651 GESTOR SUPLENTE: HEMILLY POLLIANY DE SOUSA SILVA - MATRÍCULA: 100609 FISCAL: RITA DE CÁSSIA CABRAL NUNES - MATRÍCULA: 100646 FISCAL SUPLENTE: RONALDO CARLOS DA SILVA - MATRÍCULA: 100639
Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA	GESTOR: CÍCERO JONYEDSON EUCERLY DA SILVA - MATRÍCULA: 000.484 SUPLENTE: HUGO JOSÉ GOMES DA ROCHA - MATRÍCULA: 000.487 FISCAL: CLEBER GABRIEL TORRES - MATRÍCULA: 000.507 SUPLENTE: EDERSON STEFANO DA SILVA - MATRÍCULA: 000.495
Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB	Gestor: AUGUSTO CEZAR GOES DO AMARAL - Matrícula: 000.364 Gestor Suplente: WOLNEY LEITE MIRANDA - Matrícula: 000.358



	Fiscal: MARCILENE BEZERRA DA SILVA FERREIRA - Matrícula: 000.377 Fiscal Suplente: LUCIVÂNIA DE LIMA DIAS SILVA - Matrícula: 000.369
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - CARUARU PREV	GESTOR: GUSTAVO GONÇALO DE LIMA - MATRÍCULA: 2814 GESTOR SUPLENTE: CELSO GOMES DA SILVA - MATRÍCULA: 2823 FISCAL: ALCINEIDE SILVANA NEVES - MATRÍCULA: 2829 FISCAL SUPLENTE: JOSÉ ODILO HONORATO DA SILVA - MATRÍCULA: 2825
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Gestor: DANIELA MASCARENHAS GABRIEL DOS SANTOS, Mat. 560058; Fiscal: TARCILA CARVALHO MASCENA, Mat. 560104; Fiscal Suplente : LUCILENE DA SILVA MORAES, Mat. 444863.
Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome - SAS	GESTOR(A): GLAYDSON ANTONIO BARBOSA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 55.999-7 GESTOR(A) SUPLENTE: JANAINA FEITOZA DO NASCIMENTO CARVALHO, MATRÍCULA Nº 56.002-9 FISCAL: ISLEY KEITY MARINHO CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 55.999-8 FISCAL SUPLENTE: LINDACI DE LIMA ARAUJO ALVES, MATRÍCULA Nº 56.001-4

22.2. Os servidores designados, inclusive os suplentes, deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº. 050/2023.

22.3. Compete aos fiscais do credenciamento:

- Acompanhar todas as fases da execução dos serviços prestados pelo credenciado,;
- Verificar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos termos de convocação;
- Registrar em relatório circunstanciado qualquer ocorrência relevante, falha, irregularidade ou descumprimento por parte do credenciado;
- Emitir atestado de conformidade da execução do serviço, quando for o caso, como condição para liberação de valores ou continuidade das convocações;
- Solicitar esclarecimentos, documentos ou justificativas do credenciado sempre que necessário;
- Recomendar à autoridade competente a aplicação de sanções, nos casos de descumprimento contratual, após assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Manter comunicação com o setor responsável pelas convocações e contratações, informando sobre o desempenho do credenciado.

22.4. As instituições e cooperativas credenciadas deverão disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pelos fiscais da Administração, colaborando com as atividades de acompanhamento e controle.

22.5. A omissão, resistência ou descumprimento das orientações da fiscalização poderá ensejar advertência, suspensão de novas convocações ou descredenciamento do credenciado, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.6. A fiscalização exercida pela Administração não exime as instituições e cooperativas credenciadas de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços contratados, conforme disposto no art. 120 da Lei nº. 14.133/2021, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 080, de 30 de julho de 2024.

23.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

23.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

23.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

23.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

23.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

23.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

23.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

23.13. Além disso, as instituições financeiras e cooperativas de crédito credenciadas estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas na legislação federal e no edital de credenciamento.

24. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto deste chamamento público, tendo em vista que a organização e condução dos empréstimos públicos devem ser realizadas integralmente pelas instituições financeiras e cooperativas credenciadas, não se justificando a divisão de responsabilidades ou a delegação parcial de atividades a terceiros.

24.2. Ademais, a subcontratação não se revela vantajosa sob os aspectos técnico e econômico para a Administração Pública, podendo comprometer o controle, a qualidade e a eficiência da execução dos serviços credenciados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como nos demais documentos que integram o procedimento, inclusive das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 25.2.** A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento, conforme previsão legal.
- 25.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto, em nenhuma de suas etapas ou parcelas, conforme já disposto neste instrumento.
- 25.4.** A Administração Pública reserva-se o direito de revogar, suspender ou anular este Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 25.5.** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas quanto à interpretação ou aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições do edital, da legislação vigente e, supletivamente, pelos princípios gerais do direito público.
- 25.6.** A celebração do credenciamento não implica vínculo empregatício entre a Administração Pública e os representantes ou empregados da empresa credenciada, cabendo exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 25.7.** A credenciada deverá observar, durante toda a execução do objeto, a legislação vigente, inclusive no que tange à proteção de dados pessoais, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 25.8.** Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa de consignação pelas instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas sobre os descontos processados em favor dos servidores, sendo os valores descontados destinados exclusivamente à amortização dos empréstimos pessoais, em conformidade com a faculdade atribuída pelo art. 20 da Lei Municipal nº 7.339/2024.
- 25.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II - TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ANEXO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COMPROMETENDO-SE A DIVULGAR, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DE CADA MÊS, O PERCENTUAL DAS TAXAS E TARIFAS PRATICADAS NO MÊS ANTERIOR

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.



CARUARU
PREFEITURA

PATRÍCIA MONTEIRO TAVARES DE LAVÔR
GERÊNCIA GERAL DE ATOS DE PESSOAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PEDRO LUIZ BAZANTE PEREIRA
GERÊNCIA GERAL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU

MARIA ROSANA BEZERRA TEIXEIRA
CHEFIA DE GESTÃO DE PESSOAS
AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU

CÍCERO JONYEDSON EUCERLY DA SILVA
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU

AUGUSTO CEZAR GOES DO AMARAL
GERÊNCIA TÉCNICA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU

GUSTAVO GONÇALO DE LIMA
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - CARUARU PREV

DANIELA MASCARENHAS GABRIEL DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

GLAYDSON ANTONIO BARBOSA DE LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SAS



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

[Razão Social da Instituição Financeira/Cooperativa de Crédito]

CNPJ: [...]

Endereço: [endereço completo da matriz ou filial responsável]

Telefone: [número com DDD]

E-mail: [e-mail institucional]

À

Comissão de Credenciamento

Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Caruaru – PE

Ref.: Proposta de Solicitação para Credenciamento – Concessão de Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento

A [Razão Social da Instituição Financeira/Cooperativa de Crédito], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), vem, respeitosamente, manifestar seu interesse em participar do processo de **credenciamento para concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento**, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru/PE, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº [...]/202_, no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

Para fins de habilitação, a proponente declara que:

1. Conhece e aceita integralmente todas as condições e exigências previstas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e anexos;
2. É instituição financeira ou cooperativa de crédito devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estando em situação regular junto aos órgãos de registro e fiscalização competentes;
3. Compromete-se a estruturar suas operações de crédito consignado em estrita conformidade com as condições previstas no Edital, especialmente na Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, que fixa o percentual máximo de consignação em 45% (quarenta e cinco por cento), observando ainda eventuais alterações estabelecidas em Decreto Municipal.
4. Concorde em utilizar, sem ônus para a Administração, o sistema eletrônico/software de gestão da margem consignável disponibilizado pelo Município de Caruaru, conforme previsto no Termo de Referência;
5. Declara que todos os custos operacionais (infraestrutura, tecnologia, equipe, tributos, entre outros) correrão por conta exclusiva da instituição, sem repasse de encargos à Administração Pública;



6. Declara, sob as penas da lei, que tem ciência e concorda que todos os custos de utilização do software/sistema de gestão de margem consignável serão de responsabilidade exclusiva da instituição financeira credenciada, devendo ser pagos à empresa contratada pelo Município de Caruaru, comprometendo-se a cumprir integralmente esta obrigação caso habilitada neste credenciamento.
7. Está ciente de que o **credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou vínculo permanente**, sendo a escolha da instituição financeira condicionada à decisão dos servidores consignatários;
8. Compromete-se a manter seus dados cadastrais e documentação **válidos e atualizados** durante toda a vigência do credenciamento;
9. Reconhece que o **descumprimento das normas legais e contratuais** sujeitará a instituição às penalidades previstas na legislação aplicável e no Edital.
10. Declara que o percentual máximo de **taxa de juros efetiva mensal** que será cobrado no primeiro mês de operação de empréstimos consignados aos servidores é de [___] % sobre o valor do crédito concedido, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência.

A presente solicitação de credenciamento tem validade de [___] dias/meses a partir da data de assinatura, permanecendo válidas todas as declarações e compromissos assumidos durante esse período.

Diante do exposto, firma a presente solicitação de credenciamento, comprometendo-se com a estrita observância das normas legais e regulamentares, dos princípios da Administração Pública e das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de 202__.

[Nome do(a) Representante Legal]

[Cargo/Função]

CPF: [...]

Assinatura

ANEXO II – TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, compreendendo a Administração Direta, representada pela Secretaria de Administração (SAD), e a Administração Indireta, composta pela Fundação de Cultura de Caruaru, pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, pela Central de Abastecimento de Caruaru e pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru, todas representadas por suas respectivas autoridades superiores legalmente constituídas;

De outro lado, a [RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR], inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada PARCEIRA.

Em conjunto, denominadas PARTES e, individualmente, PARTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As PARTES reconhecem que:

- I. A presente relação decorre de contrato administrativo específico, que envolve o tratamento de dados pessoais de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento;
- II. A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) estabelece regras e princípios para a proteção dos dados pessoais;
- III. O presente Termo visa disciplinar direitos, deveres e responsabilidades relacionados à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, assegurando legalidade, transparência, segurança e responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- a) O MUNICÍPIO DE CARUARU/PE atuará, em regra, como Controlador, definindo finalidades e meios do tratamento dos dados pessoais;
- b) A PARCEIRA atuará como Operadora, realizando o tratamento dos dados pessoais exclusivamente em nome e sob instruções do MUNICÍPIO;
- c) Qualquer tratamento para finalidades próprias da PARCEIRA será considerado uso indevido e ensejará responsabilização civil, administrativa e penal;
- d) Para fins deste Termo:
 - A Administração Direta será representada pela SAD, responsável por decisões e orientações sobre o tratamento de dados pessoais;
 - Cada entidade da Administração Indireta atuará por meio de sua autoridade superior, respeitando as instruções da SAD ou delegações específicas, quando envolvidas em operações de tratamento de dados no âmbito do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA se compromete a:

1. Conformidade Legal - Tratar os dados pessoais apenas nos limites autorizados pelo MUNICÍPIO e pela legislação vigente;

2. Segurança da Informação - Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas (criptografia, controle de acesso, logs de auditoria, segregação de ambientes, entre outros) para evitar acessos não autorizados, perdas ou vazamentos;
3. Registro de Operações - Manter registros de todas as operações de tratamento de dados pessoais relacionadas ao contrato;
4. Notificação de Incidentes - Comunicar o MUNICÍPIO em até 24h sobre qualquer incidente de segurança, violação de dados ou suspeita relevante;
5. Subcontratação - Somente poderá envolver terceiros (“Suboperadores”) mediante autorização prévia e escrita do MUNICÍPIO, replicando integralmente as obrigações deste Termo;
6. Cooperação - Auxiliar o MUNICÍPIO e suas entidades na gestão de direitos dos titulares e em fiscalizações;
7. Confidencialidade - Garantir que todos os colaboradores e terceiros envolvidos estejam submetidos a cláusulas de confidencialidade equivalentes;
8. Localização dos Dados - Tratamento fora do território nacional dependerá de autorização prévia do MUNICÍPIO;
9. Devolução/Eliminação - Devolver ou eliminar, de forma segura, todos os dados pessoais tratados no prazo de 30 dias após solicitação do MUNICÍPIO ou do término da relação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo:

I - Auditar a PARCEIRA, mediante aviso prévio;

II - Exigir relatórios de conformidade, incidentes e controles de segurança;

III - Determinar correção, exclusão ou bloqueio de dados tratados em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DOS DADOS

Todos os dados pessoais fornecidos ou gerados no âmbito do contrato são de propriedade exclusiva do MUNICÍPIO e dos titulares dos dados, não sendo transferidos à PARCEIRA sob qualquer título.

É vedado à PARCEIRA usar, compartilhar, comercializar ou explorar economicamente os dados pessoais tratados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ADEQUAÇÃO NORMATIVA

O presente Termo vigorará durante toda a execução do contrato principal.

Caso haja alteração legislativa ou normativa aplicável, as PARTES comprometem-se a revisar este instrumento, por meio de termo aditivo, para garantir sua plena adequação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a PARCEIRA:

a) às sanções contratuais;

b) às penalidades previstas na LGPD e legislação correlata;



c) ao dever de indenizar integralmente o MUNICÍPIO por eventuais danos **materiais, morais ou à imagem, decorrentes de incidentes ou uso indevido dos dados.**

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O presente Termo integra o contrato administrativo firmado entre as PARTES;
- b) O documento poderá ser assinado fisicamente ou por meio eletrônico, com validade jurídica equivalente;
- c) Permanecem em vigor todas as obrigações de confidencialidade e proteção de dados mesmo após o encerramento da relação contratual.

Local, ____ de _____ de 202__.

[Instituição financeira ou cooperativa]

CNPJ: ...

Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Cargo/Função: _____

Assinado por 8 pessoas: PEDRO LUIZ BAZANTE PEREIRA, DANIELA MASCARENHAS GABRIEL DOS SANTOS, PATRICIA MONTEIRO TAVARES DE LAVOR, GLAYDSON ANTONIO BARBOSA DE LIMA, GUSTAVO GONCALO DE LIMA, CÍCERO JONVEDSON EUCERLY DA SILVA, MARIA ROSANA BEZERRA TEIXEIRA e AUGUSTO CEZAR GOES DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/19D4-2D78-5942-B434> e informe o código 19D4-2D78-5942-B434



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DIVULGAÇÃO O PERCENTUAL DAS TAXAS E TARIFAS PRATICADAS NO MÊS ANTERIOR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DIVULGAÇÃO O PERCENTUAL DAS TAXAS E TARIFAS PRATICADAS NO MÊS ANTERIOR

(Conforme exigências do Edital de Chamamento Público nº ____/2025 – Secretaria de Administração – Município de Caruaru/PE)

[Razão Social da Instituição Financeira/Cooperativa de Crédito], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, **Sr(a). [nome completo]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, que esta instituição se compromete a:

1. **Divulgar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês** o percentual das taxas de juros e encargos financeiros efetivamente praticados no mês anterior, referentes às operações de empréstimo consignado em folha de pagamento realizadas com servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Caruaru/PE;
2. Garantir que os percentuais informados estejam em **conformidade com os limites normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes**;
3. Fornecer as informações de forma clara, transparente e tempestiva, conforme previsto no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de 202_.

[Nome completo do(a) representante legal]

[Cargo/Função]

CPF: [...]

Assinatura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19D4-2D78-5942-B434

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO LUIZ BAZANTE PEREIRA (CPF 069.XXX.XXX-29) em 17/09/2025 13:42:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA MASCARENHAS GABRIEL DOS SANTOS (CPF 009.XXX.XXX-46) em 17/09/2025 13:46:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA MONTEIRO TAVARES DE LAVOR (CPF 066.XXX.XXX-19) em 18/09/2025 09:04:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLAYDSON ANTONIO BARBOSA DE LIMA (CPF 043.XXX.XXX-57) em 18/09/2025 09:11:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO GONCALO DE LIMA (CPF 102.XXX.XXX-90) em 18/09/2025 09:20:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO JONYEDSON EUCERLY DA SILVA (CPF 707.XXX.XXX-06) em 19/09/2025 07:13:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA ROSANA BEZERRA TEIXEIRA (CPF 010.XXX.XXX-88) em 19/09/2025 09:21:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUGUSTO CEZAR GOES DO AMARAL (CPF 089.XXX.XXX-35) em 19/09/2025 10:23:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/19D4-2D78-5942-B434>